## EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACCIONISTAS DA EDP RENOVÁVEIS, S.A., CELEBRADA A 13 DE ABRIL DE 2010

No dia 13 de Abril de 2010, pelas 12 horas, no "Hotel Reconquista", situado na Rua Gil de Jaz, número 16, em Oviedo, Espanha, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de Accionistas da sociedade "EDP RENOVÁVEIS, S.A.", cuja convocatória e aditamento à convocatória foram devidamente publicados no jornal diário de Oviedo, La Nueva España, na data de 12 de Março de 2010 e no Boletín Oficial del Registro Mercantil (Boletim Oficial do Registo Comercial) nos dias 10 de Março de 2009, com o objectivo de discutir e deliberar sobre os pontos da Ordem do Dia incluídos na mencionada Convocatória e no seu Aditamento.

A Assembleia Geral Ordinária de Accionistas foi declarada validamente constituída pelo Presidente da mesma, Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete, verificando-se o quórum de assistência definitivo de:

- 56 accionistas presentes, titulares de 4.116.370 acções que representam 0,472% do capital social; e
- 62 accionistas representados, titulares de 695.343.366 acções que representam 79,713% do capital social.

No total assistiram à Assembleia Geral Ordinária de Accionistas 118 accionistas, presentes e representados, titulares de um total de 699.459.736 acções que representam um valor nominal do capital social de 3.497.298.680,00 EUROS, correspondente a 80,185% do referido capital, no valor de QUATRO MIL TREZENTOS SESSENTA E UM MILHOES QUINHENTOS E QUARENTA MIL OITOCENTOS E DEZ (4.361.540.810), dividido em OITOCENTAS SETENTA E DOIS MILHOES TREZENTOS E OITO MIL CENTO E SETENTA E DOIS (872.308.168) acções ordinárias, de CINCO (5) EUROS de valor nominal cada uma.

O quórum de assistência supera um cinqüenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto exigido pelo artigo 17 dos Estatutos Sociais em relação com o artigo 103 da Lei das Sociedades Anónimas, para a válida constituição da Assembleia em primeira convocatória.

(.....)

Posteriormente passou-se ao debate e votação dos pontos da Ordem do Dia, tendo-se observado os sequintes resultados:

**Ponto Primeiro.-** Análise e aprovação, se for esse o caso, das contas anuais individuais da EDP RENOVÁVEIS, S.A. (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas), assim como das consolidadas com as suas sociedades dependentes (balanço, demonstração de resultados, demonstração de

variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas), correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2009.

Seguidamente, procedeu-se à leitura da proposta de deliberação do Conselho de Administração respeitante a este ponto:

"Aprovar as contas anuais individuais da EDP RENOVÁVEIS, S.A. (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas) e as contas anuais consolidadas em conjunto com as suas sociedades dependentes (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas), correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2009 e que foram formuladas pelo Conselho de Administração na sua reunião de 24 de Fevereiro de 2010".

De seguida, procedeu-se à votação, tendo o Presidente da Mesa informando os presentes de que o referido ponto foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 699.458.140, que representam 99,9998%; votos contra: 0, e abstenções: 1.596, que representam 0,0002%.

**Ponto Segundo.-** Análise e aprovação, se for esse o caso, da proposta de aplicação do resultado correspondente ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2009.

Procedeu-se à leitura da proposta de deliberação do Conselho de Administração respeitante a este ponto:

"Aprovar a aplicação de resultados formulada pelo Conselho de Administração na sua reunião de 24 de Fevereiro de 2010, nos seguintes termos:

Base de alocação:

Lucro do exercício de 2009 - 68.012.381,59 euros.

## Alocação:

- Reserva Legal 6.801.238,16 euros.
- Reserva Voluntária 61.211.143.43 euros".

Após o que, se procedeu à votação, tendo o Presidente da Mesa declarado que o Ponto Segundo foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 699.157.430, que representam 99.9568%; votos contra: 302.306, que representam 0.0432%, e abstenções 0.

**Ponto Terceiro.-** Análise e aprovação, se for esse o caso, do relatório de gestão individual da EDP RENOVÁVEIS, S.A., do relatório de gestão consolidado em conjunto com as suas sociedades dependentes, e do Relatório do Governo Societário, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2009.

Procedeu-se à leitura da proposta de deliberação do Conselho de Administração respeitante a este ponto:

"Aprovar o relatório de gestão individual da EDP RENOVÁVEIS, S.A., o relatório de gestão consolidado em conjunto com as suas sociedades dependentes, e o Relatório do Governo Societário, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2009, formulados pelo Conselho de Administração na sua reunião de 24 de Fevereiro de 2010".

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente da Mesa informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 699.459.736, que representam 100%; votos contra: 0, e abstenções 0.

**Ponto Quarto.**- Análise e aprovação, se for esse o caso, da gestão e actuação do órgão de administração durante o exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2009.

De seguida, procedeu-se à leitura da seguinte proposta de deliberação apresentada pelo Conselho de Administração:

"Aprovar a gestão social e a actuação levada a cabo pelo Conselho de Administração durante o exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2009, bem como um voto de confiança em todos e cada um dos seus respectivos membros".

Na sequência, procedeu-se à votação, tendo o Presidente da Mesa declarado que o Ponto Quarto foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 699.459.736, que representam 100%; votos contra: 0 e abstenções 0.

**Ponto Quinto.**– Aprovação da política de remuneração dos dirigentes da Sociedade.

Procedeu-se à leitura da seguinte proposta de deliberação apresentada pelo Conselho de Administração:

"Aprovação da declaração sobre a política de remuneração dos dirigentes da "EDP RENOVÁVEIS, S. A."

Declarou o Presidente da Mesa que o resultado foi o seguinte:

Votos a favor: 698.735.299, que representam 99,8964%; votos contra: 724.437, que representam 0,1036%; e abstenções: 0.

**Ponto Sexto.**– Modificação dos parágrafos 1 e 2 do Artigo 17 dos Estatutos Sociais da EDP RENOVÁVEIS, S.A. ("Constituição da Assembleia Geral. Adopção de Acordos"), com o objectivo de adaptar os quoruns aos mínimos requeridos pela Lei para a válida constituição da Assembleia Geral.

Procedeu-se à leitura da seguinte proposta de deliberação apresentada pelo Conselho de Administração:

"De acordo com a Proposta e o Relatório que justificou esta Proposta, aprovase modificar os apartados 1 e 2 do artigo 17 dos Estatutos Sociais de forma a que os quoruns requeridos para a válida constituição da Assembleia sejam os mínimos estabelecidos na Lei de Sociedades Anónimas.

Tendo em conta o acima mencionado, acorda-se que os apartados 1 e 2 do artigo 17 dos Estatutos Sociais passam a ter a seguinte redacção:

- "1. As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias serão consideradas validamente constituídas:
- a. Na primeira convocatória quando os Accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto.
- b. A segunda convocatória será válida para a constituição da Assembleia qualquer que seja o capital presente na mesma.
- 2. Para que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária possa aprovar validamente a emissão de obrigações, o aumento ou a redução do capital, a transformação, fusão ou cisão da Sociedade e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos Sociais será necessária:
- a. Na primeira convocatória quando os Accionistas presentes possuam, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto.
- b. Na segunda convocatória, quando os Accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos, vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto.

Nestes casos, quando estejam presentes Accionistas que representem menos de cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto, os acordos a que se refere os presente apartado só poderão ser adoptados validamente adoptados com o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado na Assembleia."

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente da Mesa informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 689.318.437, que representam 98,5501%%; votos contra: 10.131.799 que representam 1,4485%, e abstenções 9.500 que representam 0,0014%.

**Ponto Sétimo.-** Autorizar o Conselho de Administração para a aquisição derivativa e venda de acções próprias pela Sociedade e/ou outras sociedades subsidiárias de acordo com o limite máximo e os termos estabelecidos pela Lei.

Procedeu-se à leitura da seguinte proposta de deliberação apresentada pelo Conselho de Administração:

- 1. De acordo com o previsto no artigo 75 e concordantes da Lei de Sociedades Anónimas, acorda-se autorizar o Conselho de Administração para a aquisição derivativa de acções próprias por parte da Sociedade e/ou por parte das sociedades dependentes através dos seus órgãos de administração, por um prazo de cinco anos a contar desde a presente Assembleia e com os seguintes limites e requisitos:
- a. A autorização poderá executar-se, uma ou mais vezes, até ao limite máximo admitido por Lei, que actualmente é de 10% e nos termos estabelecidos na mesma.
- b. A aquisição poderá realizar-se por qualquer dos meios admitidos pela Lei.
- c. Quando a aquisição é onerosa o preço da aquisição terá como limites máximo e mínimo respectivamente, 125% e 75% da média ponderada das cotações das acções da EDP Renováveis, S.A. no fecho das últimas cinco sessões da NYSE Euronext Lisbon anteriores à data de aquisição ou da constituição do direito de aquisição de acções.
- d. A aquisição poderá ser feita no momento em que o Conselho de Administração decida, tendo em conta a situação do mercado, a conveniência e obrigações do adquirente e realizar-se mediante uma ou más operações dentro dos limites fixados.
- 2. Fica acordado autorizar o Conselho de Administração para a transmissão de acções próprias incluindo os direitos de opção que sejam adquiridos directamente ou através das suas sociedades afiliadas por um prazo de cinco anos a contar desde a presente Assembleia e com os sequintes limites e requisitos:
- a. O número de operações de venda de acções a transmitir serão definidas pelo Conselho de Administração em função do que

- considere conveniente para o interesse da sociedade e para o cumprimento da normativa vigente.
- b. A transmissão poderá realizar-se a título oneroso por qualquer dos meios admitidos pela lei.
- c. O preço da transmissão terá como limite mínimo 75% da média ponderada das cotações das acções da EDP Renováveis, S.A. no fecho das últimas cinco sessões da NYSE Euronext Lisbon anteriores à data da transmissão ou da constituição do direito de opção.
- d. A transmissão poderá ser feita no momento em que o Conselho de Administração decida tendo em conta a situação do mercado, a conveniência e as obrigações do transmitente e realizar-se mediante uma ou mais operações dentro dos limites fixados.
- 3. Sem prejuízo da sua liberdade de decisão e da actuação do Conselho de Administração nos termos da autorização aprovada, o Conselho de Administração terá em consideração na medida do possível e de acordo com as recomendações do Mercado de Valores vigentes em cada momento e as seguintes práticas nas transacções sobre acções próprias:
- a. A divulgação pública antes do início das transacções sobre acções próprias dos conteúdos de autorização dos parágrafos 1 e 2 anteriores, em particular, o seu propósito, o valor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para fazê-lo;
- b. Manutenção dos registos de cada transacção realizada em virtude das autorizações anteriores;
- c. A divulgação pública de transacções que sejam relevantes nos termos da normativa aplicável antes do final do quarto dia da sessão seguinte à data da execução dessas transacções ou inferior que estabelecem a normativa vigente;
- d. A execução das transacções em termos de tempo, forma e volume de maneira a que não se perturbe o normal funcionamento do mercado, ou seja, evitar realizar as operações em momentos delicados da negociação especialmente a abertura e fecho da sessão, de perturbação do mercado e/ou próximos da publicação de comunicações relativas a informação privilegiada e/ou a difusão de resultados:
- e. Limitar as aquisições a um 25% de volume médio diário de negociação ou a um 50% de este volume nos termos estabelecidos na normativa aplicável;

f. Não vender durante a execução do programa de recompra previstos no Regulamento CE nº 2273/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Dezembro, ao qual se aplica a Directiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a isenções para programas de recompra e a estabilização de instrumentos financeiros.

Para esse efeito, em caso de aquisições incluídas em programas de recompra de acções, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e dos respectivos regimes de forma consistente com o programa em que estão integradas podendo dar conta separadamente na comunicação pública que eventualmente efectue."

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente da Mesa informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 692.476.291, que representam 99,0016%; votos contra: 6.983.445 que representam0,9984%, e abstenções o.

**Ponto Oitavo.-** Renomeação, como auditores da EDP Renováveis, S.A., da KPMG AUDITORES, S.L. registada no Registo Oficial dos Auditores sob o número S0702 e com o Número de Identificação Fiscal B 78510153, para o ano 2010.

"Com o expirar do período inicial para o qual foi nomeado como auditor de contas da Sociedade, de acordo com o disposto no artigo 204 da Lei de Sociedades Anónimas, acorda-se renomear para o exercício de 2010 a KPMG AUDITORES, S.L., com domicílio em Madrid (28046), Paseo da Castellana 95, 24° y C.I.F. B-78.510.153 e inscrita no Registo Oficial de Auditores de Contas com o número S0702 para realizar auditorias às contas individuais da sociedade e consolidadas do seu grupo."

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente da Mesa informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 699.283.786, que representam 99,9748%; votos contra: 0 e abstenções 175.950 que representam 0,0252%.

**Ponto Nono.-** Optar pelo Regime Fiscal Consolidado regulado nos Artigos 64 e seguintes do Real Decreto-Legislativo 4/2004 de 5 de Março, aprovando o texto revisto da Lei do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, como membro do Grupo Fiscal cuja entidade dominante é a EDP ENRGIAS DE PORTUGAL, S.A., SUCURSAL EN ESPAÑA, com o Número de Identificação Fiscal W0104919F.

"Aprovar que a "EDP RENOVÁVEIS, S.A.", com o Número de Identificação Fiscal A-74219304, opte pelo Regime Fiscal Consolidado regulado nos Artigos 64 e seguintes do Real Decreto-Legislativo 4/2004 de 5 de Março, aprovando o texto

revisto da Lei do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, como membro do Grupo Fiscal cuja entidade dominante é a EDP ENRGIAS DE PORTUGAL, S.A., SUCURSAL EN ESPAÑA, com o Número de Identificação Fiscal W0104919F e por cumprir com todos os requisitos exigidos pela Lei."

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente da Mesa informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 699.459.736, que representam 100%; votos contra: 0 e abstenções 0.

**Ponto Décimo.-** Delegação de poderes para formalização e implementação das resoluções adoptadas na Assembleia Geral de Accionistas com o objectivo de celebrar a respectiva acta pública e permitir a sua interpretação, correcção e adição ou desenvolvimento de forma a obter o registos apropriados.

"Facultar, indistintamente, ao Presidente do Conselho de Administração, António L. Guerra Nunes Mexia, à Administradora-Delegada, Ana Maria Machado Fernandes, e ao Secretário do Conselho de Administração, Emílio Garcia-Conde Noriega, nos mais amplos termos permitidos em Direito, os poderes necessários para executar todas as deliberações adoptadas por esta Assembleia Geral, podendo, para tais efeitos, desenvolver, aclarar, precisar, interpretar, completar e corrigir aquelas deliberações, as respectivas escrituras e documentos outorgados em execução das mesmas e, de modo particular, as omissões, defeitos ou erros, de conteúdo ou de forma, que impeçam a inscrição destas deliberações e os seus efeitos junto do Registro Mercantil."

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente da Mesa informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 699.459.736, que representam 100%; votos contra: 0 e abstenções 0.

Terminadas as votações, o Presidente da Mesa declarou encerrada a Assembleia.

Oviedo, 15 de Abril de 2010

Emilio García-Conde Noriega

Secretário do Conselho de Administração